



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**EMENDA**

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 25/2018, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que "Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí e dá outras providências".



**EMENDA Nº 02**

**Artigo 1º** Inclui a redação do artigo 3º, inciso I, a alínea "i", ao projeto de lei em epígrafe, na forma adiante especificada:

*Onde passará a constar:*

**i) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Unidade de Zoonoses da Secretaria da Saúde do Município de Jacareí;**

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de fevereiro de 2019.

  
**SÔNIA REGINA GONÇAVES**  
Vereadora – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir ao artigo 3º, inciso I, a alínea "i" que estabelece que o órgão colegiado terá composição paritária.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de fevereiro de 2019.

  
SÔNIA REGINA GONÇAVES  
Vereadora – PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 25, DE 13.11.2018.**

**ASSUNTO: EMENDA Nº 02 – INCLUI A ALÍNEA “I” AO INCISO I, DO ARTIGO 3º, DO PROJETO DE LEI Nº 25/2018 – QUE CRIA O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA DA EMENDA: VEREADORA SÔNIA REGINA GONÇALVES.**

**PARECER Nº 28 – RRV – SAJ – 02/2019**

## **I- RELATÓRIO**

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Executivo, que dispõe sobre ***a criação do Conselho do Meio Ambiente do Município de Jacareí e dá outras providências.***

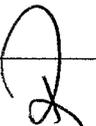
A Emenda nº 02 (fl.101) é de autoria da Nobre Vereadora *Sônia Regina Gonçalves*, que inclui a alínea “i” ao artigo 3º, inciso I, do referido Projeto. *Também consta sucinta justificativa (fl. 102).*

A presente Emenda ao Projeto foi remetida a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

***É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.***

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria tratada pela emenda segue em conformidade com o apresentado no ***PARECER Nº 341 RRV – SAJ – 11/2018 (fls. 88/92).*** Sendo assim, ***em nosso entendimento, e salvo melhor juízo, não se vislumbramos óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação.***

 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP.**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**III - CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que a presente Emenda nº 02 **poderá prosseguir, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos do Animais.**

***É o parecer.***

Jacareí, 11 de fevereiro de 2019.

**Renata Ramos Vieira**

**Consultor Jurídico-Legislativo**

**OAB/SP nº 235.902**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 025/2018

**EMENTA:** *Emenda Parlamentar (nº 02) a Projeto de Lei de autoria do Prefeito que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Jacareí. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 028 – RRV – SAJ – 02/2019 (fls. 103/104) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 11 de fevereiro de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*